



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026**

PREAMBULO

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE GUARDA MOR** - MG, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A presente dispensa de licitação será baseada no art. 75, I, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.256/2024. Este Edital estará disponível aos interessados na sala de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR**, podendo ser solicitado através do e-mail: licitacomprasgsmor@gmail.com, disponível também no site www.guardamor.mg.gov.br, PNCP com disponibilização no Portal: www.bnc.org.br, onde será realizado o processo a dispensa na forma eletrônica.

Prazo para Cadastro/Proposta de Preço: A partir do dia 30 de outubro de 2026 até às 07h:30min do dia 06 de novembro de 2026.

Data e horário da Sessão de Disputa de Preços: dia 06 de novembro de 2026 As 08h e terá duração de 01 (uma) hora contados do comando de início efetuado pelo agente de contratação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

Envio Proposta de Preço: Exclusivamente na forma eletrônica, através do Portal: Bolsa Nacional de compras – BNC www.bnc.org.br.

LOCAL: Portal: www.bnc.org.br – “Acesso Identificado”, Bolsa Nacional de compras.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA NA RUA SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG, COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE QUARESMEIRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta dispensa eletrônica e oferecer proposta de preços todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.bnc.org.br, e desde que satisfaça às exigências deste edital.

2.1.1 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação, bem como do cadastro junto ao Portal Bolsa Nacional de compras – BNC.

2.3 - Não serão admitidas nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

2.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3 - Estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.3.1 - É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

2.3.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.5 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.6. As cooperativas, serão estendidas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 – DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS

3.1 - O cadastramento das empresas interessadas a participar deste certame ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.1.1 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

4 – DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, vedada a identificação do fornecedor, Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “PRÓPRIA” no campo marca, de forma a garantir a não identificação.

4.2.1- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

4.2.2 - Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após o início da fase de lances;

4.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, à seguinte declaração:

a) que atende os requisitos de habilitação nos termos do inciso I do art. 63 da lei 14.133/2021.

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (quando for o caso).

b.1) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

b.2) Nos lotes destinados exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.11.1 - O simples envio da proposta já caracteriza que a empresa licitante declara o seguinte:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente dispensa, edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.14 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 - FASE DE LANCES

5.1 - A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.1.1 - O período de disputa será de no mínimo 06 (seis) horas, e não superior 10 (dez) horas conforme horário definido no preâmbulo desta dispensa de licitação.

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado por item.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$1,00 (um real)**.

5.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.1 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações).

6.1.2 - Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez) por cento superiores a proposta mais bem classificada nos termos do art. 44 §1º da lei 123/06;

6.1.2.1 - No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

6.1.2.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

6.1.2.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 10% (dez) por cento superior ao melhor preço.

6.1.2.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

6.1.2.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

6.1.2.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº123/06, ofertar o menor preço.

6.1.3 - Permanecendo o empate por propostas iguais, caso nenhuma empresa apresente lance, será desido conforme dispões o art. 60 da lei 14.133/21 para se estabelecer o vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.2.3.1 - Após concluído a negociação disposta no item 6.2.3 caso o preço ainda continue acima do preço máximo definido pela administração poderá o agente de contratação, ou comissão de contratação enviar o processo a autoridade superior para que caso entenda haver alteração no preço de mercado entre a realização da pesquisa de preço e o julgamento da licitação determinar a realização de nova pesquisa de preço para verificação se os preços estão compatível com os praticados no mercado.

6.2.3.2 - Caso a nova pesquisa de preço se mostre compatível com os preços de mercado, esta poderá ser utilizada como o preço máximo aceitável para item lote ou valor global a depender do caso, hipótese em que o objeto poderá ser homologado mesmo sendo superior ao máximo inicialmente definido, devido a oscilação dos preços de mercado após a realização da pesquisa inicial, porem neste momento considerados dentro do preço de mercado.

6.2.3.3 - Caso a nova pesquisa de preço demonstre que os preços apresentados estejam superiores aos preços de mercado a proposta será desclassificada, pois acima do preço máximo orçado pela administração.

6.3 - O(a) Agente de Contratação (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados..

6.3.1 - Além da documentação supracitada, se for o caso, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha detalhada com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.21 - Caso o julgamento seja por lote ou global a proposta final deve ser apresentada com um realinhamento equitativo, aplicando o mesmo percentual de desconto a todos os itens do lote ou da licitação.

6.5 - **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.5.1 - contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7 - No caso de aquisição de bens e *contratação de serviços em geral* será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, não comprovando a exequibilidade da proposta a licitante será desclassificada.

6.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.

7.1.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Documentos de Regularidade Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2 - Documentos de Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** - CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
ESTADO DE MINAS GERAIS

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

7.2.3- Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

a) a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.2.4 - Demais Comprovações Obrigatórias:

7.2.4.1 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital;

c) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

d) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

7.2.4.2 - Declaração de cumprimento a LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

7.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

7.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

7.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 - A não apresentação da documentação exigida no subitem 7.2.5.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

7.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação ou revogar a dispensa, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

7.3.5 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

7.4 – Os documentos deverão ser encaminhados e anexado em campo próprio conforme indicação no Portal de licitação da BNC www.bnc.org.br, de forma digital, legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.

7.5 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do agente de contratação, visando sanear o vício e resguardar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

finalidade última da licitação.

7.5.1 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “*chat*” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

7.5.2 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o agente de contratação deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

7.5.3 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pela agente de contratação para saneamento do vício.

7.5.3.1 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “*chat*”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

7.5.3.2 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

7.5.4 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a sessão terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.256/2024, §§ 5º e seguintes do art. 19.

7.6 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - Após análise e verificação da compatibilidade da proposta de preço e habilitação do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o agente de contratação ou comissão de contratação encaminhará, o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.1 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.1.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 - O prazo de vigência da contratação é o descrito no termo de referência e no contrato parte integrante desta contratação Direta.

9.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 - SANÇÕES

10.1 – As sanções são as mesmas previstas na minuta do contrato, parte integrante desta dispensa eletrônica e se aplicam independente de transcrição.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, e de forma complementar poderá ser publicado no sítio Eletrônico da Prefeitura.

11.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 - As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de

lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA;

Apêndice do Anexo I – Termo de Referência /Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA: INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO; DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE; DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Guarda Mor, 29 de outubro de 2026.

Henrique Osmir Queiroz Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÃO-DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº ____/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: O objeto da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), medida a partir do colo da planta, desconsiderando o sistema radicular, incluindo fornecimento de materiais e insumos, preparação dos locais de plantio, corte e demolição localizada das calçadas, escavação de covas, instalação de manilhas, adubação, plantio, tutoramento, recomposição das áreas afetadas e manutenção das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após o plantio, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e demais encargos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades do Município de Guarda-Mor/MG.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	50	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO COMPLETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA POR MUDA, INCLUINDO FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE QUARESMEIRA, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M, PREPARAÇÃO DAS COVAS, DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS, INSTALAÇÃO DE MANILHAS DE 50 CM DE ALTURA X 40 CM DE DIÂMETRO, FORNECIMENTO DE SUBSTRATO, ADUBAÇÃO, TUTORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS MUDAS POR 30 DIAS, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA RUA SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG.	R\$ 860,00	R\$43.000,00

- 1.1 - Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como de natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estimativas Do Valor Da Contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), correspondente à execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo materiais, insumos, transporte, mão de obra, preparação dos locais de plantio, instalação de manilhas, recomposição das calçadas e manutenção inicial das mudas, conforme pesquisa de preços realizada junto a 03 (três) empresas da região, cujos orçamentos e demais documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprobatórios encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

Vigência Contratual

1.3 - O prazo de vigência é de 4 meses.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no item 1 – Descrição da Necessidade, e os respectivos quantitativos encontram-se estabelecidos no item 4 – Estimativa das Quantidades, ambos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência como documento complementar.

A contratação visa à execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, em atendimento à Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo todos os materiais, insumos e serviços necessários à sua adequada implantação, visando à melhoria das condições ambientais, paisagísticas e urbanísticas do referido logradouro.

2.2 O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Guarda-Mor/MG para o exercício de 2026, considerando que a demanda decorre da destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026.

Entretanto, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público e à programação orçamentária municipal, devendo ser promovida a atualização do planejamento vigente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada no item 7 – Descrição da Solução como um Todo, constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência como documento complementar, contemplando o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, os serviços necessários à implantação da arborização urbana, a recomposição das áreas afetadas e a manutenção inicial das mudas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas para a contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, deverá ser executado após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal de Guarda-Mor/MG, contemplando o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira na Rua Sebastião Paes de Almeida, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 O transporte, a carga e a descarga das mudas de quaresmeira, bem como o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A execução compreenderá a demarcação dos locais de plantio, corte e demolição localizada das calçadas, escavação e preparação das covas, fornecimento e instalação de manilhas de 50 cm de altura por 40 cm de diâmetro, aplicação de terra vegetal, substrato e adubos, plantio, tutoramento, amarração, recomposição das áreas afetadas e limpeza final.

4.1.3 As mudas fornecidas deverão apresentar altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), medida a partir do colo da planta, desconsiderando o sistema radicular, além de boas condições fitossanitárias, desenvolvimento adequado e ausência de pragas, doenças ou danos que comprometam seu crescimento. Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, observadas as boas práticas de arborização urbana, segurança e acessibilidade dos passeios públicos.

4.1.4 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade das mudas fornecidas e dos serviços executados, cabendo-lhe corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, eventuais falhas ou irregularidades que lhe sejam atribuíveis, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção inicial das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do plantio, incluindo acompanhamento fitossanitário, ajustes no tutoramento, controle de plantas invasoras e substituição das mudas que apresentarem mortalidade ou comprometimento decorrente de falhas no fornecimento, plantio ou manutenção sob sua responsabilidade. A irrigação ficará sob responsabilidade do Município de Guarda-Mor/MG.

4.1.5 Os serviços de arborização urbana deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração. Após a conclusão do plantio, deverá ser observado o período mínimo de 30 (trinta) dias corridos destinado à manutenção inicial das mudas, ficando o recebimento definitivo condicionado à conclusão integral das obrigações contratuais e à verificação da conformidade dos serviços executados.

4.1.6 Os resíduos provenientes das intervenções nas calçadas deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e depositados na caçamba disponibilizada pelo Município de Guarda-Mor/MG, ficando a Administração Municipal responsável pelo fornecimento da caçamba, seu transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme condições estabelecidas para a contratação.

4.2 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Para o presente item não se aplica o art. 41 da Lei 14.133/21 e seus incisos.

4.3 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza integrada dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, que compreendem o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo preparação dos locais de plantio, intervenções nas calçadas, instalação de manilhas, fornecimento de materiais e insumos, tutoramento, recomposição das áreas afetadas e manutenção inicial das mudas.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução coordenada e padronizada das atividades, uma vez que as diferentes etapas do objeto apresentam relação direta de interdependência, sendo fundamental que a empresa contratada mantenha o controle sobre a qualidade dos materiais empregados, os procedimentos de plantio e as condições de execução dos serviços.

Nesse contexto, a execução integral pela CONTRATADA permite maior controle sobre a procedência e as condições fitossanitárias das mudas, a qualidade dos insumos utilizados e a correta realização das intervenções, além de facilitar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas no plantio, danos às calçadas, comprometimento das mudas ou necessidade de substituições durante o período de manutenção inicial.

Adicionalmente, considerando que o objeto será contratado em item único, com quantitativo de 50 (cinquenta) unidades, e que as atividades previstas são complementares e diretamente relacionadas, entende-se que a execução por uma única empresa contribui para maior eficiência operacional, uniformidade dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos e simplificação do acompanhamento e da fiscalização contratual.

Dessa forma, a vedação à subcontratação busca assegurar a qualidade da execução, a adequada responsabilização da CONTRATADA e o atendimento integral às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, preservando a eficiência administrativa e o interesse público.

4.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Vistoria

A realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços de arborização urbana, situado na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, poderá ser realizada pelas empresas interessadas, com a finalidade de conhecer as condições existentes, avaliar os locais previstos para o plantio das 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira e identificar eventuais particularidades que possam influenciar na elaboração das propostas e na execução dos serviços. A vistoria poderá contemplar a verificação das condições dos passeios públicos, existência de redes aéreas e subterrâneas, postes de iluminação, acessos de veículos, dispositivos de drenagem, interferências com a infraestrutura urbana e demais características relevantes para a execução das atividades de corte e demolição localizada das calçadas, escavação das covas, instalação das manilhas, plantio das mudas e recomposição das áreas afetadas.

A vistoria técnica não será obrigatória, ficando a critério de cada empresa interessada sua realização, considerando que as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução estarão descritos nos documentos que integram o processo de contratação. A opção pela não realização da vistoria não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, ressalvadas as situações imprevisíveis ou não identificáveis a partir das informações disponibilizadas pela Administração.

As empresas que optarem pela realização da vistoria deverão agendar previamente a visita junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Guarda-Mor/MG, observando os dias e horários de expediente da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal.

A ausência de vistoria técnica não constituirá impedimento à participação no procedimento de contratação, tampouco será exigida a apresentação de atestado de visita técnica como condição de habilitação.

4.6 DA RESPONSABILIDADE DE ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

4.6.1 A presente contratação possui finalidade predominantemente ambiental, visando à implantação de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, mediante o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira. Embora a execução dos serviços possa ocasionar impactos ambientais temporários e localizados, especialmente em decorrência das intervenções nas calçadas, escavação das covas, movimentação de solo e geração de resíduos, tais impactos deverão ser minimizados mediante adoção de boas práticas de execução, organização dos locais de trabalho e utilização adequada dos materiais e equipamentos.

4.6.2 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade relacionados ao objeto. Caso sejam legalmente exigíveis licenças, autorizações ou outros documentos para o exercício de suas atividades, caberá à CONTRATADA providenciá-los, sem prejuízo das autorizações relativas às intervenções em espaços públicos que sejam de competência da Administração Municipal.

4.6.3 Os resíduos provenientes das intervenções nas calçadas deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e depositados na caçamba disponibilizada pelo Município de Guarda-Mor/MG, ficando a Administração Municipal responsável pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.4 A CONTRATADA deverá assegurar que as mudas fornecidas apresentem condições fitossanitárias adequadas, adotando técnicas apropriadas de transporte, manuseio, plantio e manutenção inicial, de modo a reduzir perdas, desperdícios e a necessidade de substituição de mudas por falhas de execução.

4.6.5 Considerando as características e a dimensão das intervenções previstas, não se identifica, preliminarmente, a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, sem prejuízo da observância de eventuais exigências específicas dos órgãos ambientais competentes e da legislação aplicável.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

As condições específicas para execução do objeto encontram-se relacionadas no item 4 deste documento.

5.2 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários ao fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo transporte, carga, descarga, preparação dos locais de plantio, intervenções nas calçadas, instalação de manilhas, plantio, tutoramento, recomposição das áreas afetadas e manutenção inicial das mudas, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá fornecer mudas de quaresmeira com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), medida a partir do colo da planta, desconsiderando o sistema radicular, apresentando boas condições fitossanitárias, desenvolvimento vegetativo adequado, sistema radicular bem formado e ausência de pragas, doenças ou danos que possam comprometer seu estabelecimento e desenvolvimento.

Deverão ser disponibilizadas, ainda, manilhas com dimensões de 50 cm de altura por 40 cm de diâmetro, terra vegetal, substrato, adubos, tutores, materiais para amarração e demais insumos necessários à adequada implantação das mudas, bem como materiais destinados à recomposição das calçadas e áreas afetadas pelas intervenções.

Todos os materiais empregados deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, atendendo às especificações estabelecidas neste instrumento e às normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de materiais inadequados ou que apresentem defeitos, sem ônus adicional à Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA também deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de corte e demolição localizada das calçadas, escavação e preparação das covas, instalação das manilhas, plantio, tutoramento e recomposição dos passeios, garantindo a adequada execução das atividades e a segurança dos trabalhadores e usuários dos espaços públicos.

Ressalta-se que a irrigação das mudas durante o período de manutenção inicial ficará sob responsabilidade do Município de Guarda-Mor/MG, assim como a disponibilização da caçamba destinada ao acondicionamento dos resíduos provenientes das intervenções, incluindo seu transporte e destinação final ambientalmente adequada. Caberá à CONTRATADA realizar a coleta e deposição dos resíduos na caçamba disponibilizada, mantendo os locais de execução devidamente organizados e limpos.

5.3 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Para fins de dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as condições existentes na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, onde serão executados os serviços de arborização urbana, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira.

A elaboração da proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento e transporte das mudas, materiais e insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, demolição localizada e recomposição das calçadas, escavação e preparação das covas, instalação das manilhas, plantio, tutoramento, limpeza e manutenção inicial das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Os locais específicos de plantio deverão ser definidos pela Administração Municipal, observadas as condições de acessibilidade, segurança, infraestrutura urbana e desenvolvimento adequado das espécies.

A CONTRATADA deverá considerar, em sua composição de preços, as características dos serviços previstos e as informações disponibilizadas neste Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por atividades e insumos expressamente integrantes do objeto contratado.

A irrigação das mudas e a disponibilização da caçamba para acondicionamento dos resíduos, incluindo seu transporte e destinação final ambientalmente adequada, permanecerão sob responsabilidade do Município de Guarda-Mor/MG, conforme estabelecido neste instrumento.

5.4 Especificação da garantia do serviço

5.4.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços de arborização urbana executados na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo preparação dos locais de plantio, instalação de manilhas, aplicação de insumos, tutoramento, recomposição das calçadas e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

5.4.2 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção inicial das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão do plantio, compreendendo o acompanhamento das condições fitossanitárias, ajustes no tutoramento e na fixação das mudas, controle de plantas invasoras e demais cuidados necessários ao adequado estabelecimento das espécies. A irrigação durante esse período ficará sob responsabilidade do Município de Guarda-Mor/MG.

5.4.3 Durante o período de manutenção inicial, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, as mudas que apresentarem mortalidade, danos ou comprometimento de seu desenvolvimento decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, manuseio, plantio ou manutenção sob sua responsabilidade, garantindo que as mudas substituídas atendam às mesmas especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

5.4.4 A CONTRATADA será responsável pela correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatados nos serviços executados, incluindo problemas relacionados à instalação das manilhas, tutoramento, acabamento e recomposição das calçadas e demais áreas afetadas, desde que decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais em desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

5.4.5 O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à conclusão integral das atividades contratadas, incluindo o cumprimento do período mínimo de 30 (trinta) dias de manutenção inicial, a verificação das condições das mudas implantadas e a adequada recomposição e limpeza dos locais de intervenção, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA por falhas ou defeitos que lhe sejam atribuíveis.

5.4.6 A garantia dos serviços não abrangerá danos decorrentes de atos de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, eventos naturais extraordinários ou falhas na irrigação atribuíveis à Administração Municipal, desde que tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstâncias sejam devidamente comprovadas e não decorram de falhas de execução imputáveis à CONTRATADA.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

6.5.1 Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Nome: Edinaldo Junior Moreira **Cargo:** Advogado Assistente **E-mail:** edinaldojunior656@hotmail.com

6.5.2 Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas



competências;

- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Nome: Daryelle Lidice de Cássia Novellino Cargo: Fiscal de Contrato Email: daryelle.novellino@gmail.com

6.6 A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento próprio de medição, por meio da fiscalização do órgão demandante com a avaliação de qualidade por servidor indicado pelo gestor da secretaria requisitante.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados;

7.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 A aferição da execução contratual será realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, considerando os serviços efetivamente executados, mediante verificação das 50 (cinquenta) unidades previstas, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.2 Cada unidade será considerada como serviço completo de arborização urbana, compreendendo o fornecimento e plantio da muda de quaresmeira, preparação do local, instalação da manilha, fornecimento dos insumos, tutoramento, recomposição das áreas afetadas e demais atividades previstas na contratação.

7.3.3 A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados, incluindo a qualidade das mudas, os materiais empregados, as condições de plantio, a recomposição das calçadas e o cumprimento das obrigações de manutenção inicial.

7.3.4 O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão dos serviços contratados e ao cumprimento do período mínimo de 30 (trinta) dias de manutenção inicial das mudas, observadas as disposições do item 7.4 deste Termo de Referência.

7.3.5 A liberação do pagamento observará os serviços regularmente medidos e atestados, as condições de recebimento estabelecidas neste instrumento e os procedimentos administrativos de liquidação da despesa.

7.4 Do recebimento

7.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando aplicável.

7.4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 2.260, de 2024).

7.4.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.12 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.13 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.14 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.4.23 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.24 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.4.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.4.30 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, ou PIX da contrata, indicados pelo contratado.

7.4.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, destinado à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a execução integral dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira e todos os serviços complementares previstos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1 Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.3.4 Qualificação Técnica

8.3.4.1 Considerando a natureza comum dos serviços de arborização urbana objeto da presente contratação, os quantitativos previstos, a baixa complexidade técnica das atividades e o valor estimado da contratação, fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica como requisito obrigatório de habilitação, visando assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

proporcionalidade das exigências e ampliar a competitividade do procedimento de dispensa eletrônica.

8.3.4.2 A dispensa da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica não afasta a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar pessoal capacitado, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados à execução integral dos serviços, observando as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.4.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, incluindo o fornecimento das mudas, preparação dos locais de plantio, instalação das manilhas, plantio, tutoramento, recomposição das calçadas e manutenção inicial, sujeitando-se à fiscalização da Administração Municipal e às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8.3.4.4 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.4.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.4.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.4.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.4.4.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.4.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.4.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.4.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.5 Declarações

8.3.5.1 A licitante deverá apresentar Declaração Unificada compreendendo o seguinte:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (Somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.3.5.2 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a presente contratação estão previstos na seguinte dotação orçamentária, vinculada à Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026:

	02.08.01.18.541.1801.4013.3.3.90.39.00 1.500.000 Ficha 359
--	--

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: DE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

Responsável pela elaboração: Oswaldo Junior Lima Fraga

Objeto: O objeto da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), medida a partir do colo da planta, desconsiderando o sistema radicular, incluindo preparação dos locais de plantio, intervenções nas calçadas, instalação de manilhas, fornecimento de materiais e insumos, adubação, tutoramento, recomposição das áreas afetadas e manutenção inicial das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de execução de serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, em atendimento à Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026, de autoria do Vereador Victor Henrique da Silva Couto, destinada à implantação de arborização urbana no referido logradouro, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual de 2026.

A contratação compreende o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo preparação dos locais de plantio, corte e demolição localizada das calçadas existentes, escavação e preparação das covas, fornecimento e instalação de manilhas, aplicação de terra vegetal, substrato, adubos e demais insumos necessários, tutoramento, amarração, recomposição dos passeios e manutenção inicial das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

A implantação da arborização urbana justifica-se pela necessidade de promover melhorias ambientais e paisagísticas no referido logradouro, contribuindo para a ampliação da cobertura vegetal, melhoria do conforto térmico, valorização dos espaços públicos e promoção da qualidade de vida da população.

A presença de árvores no ambiente urbano contribui para a redução da incidência direta de radiação solar, melhoria das condições microclimáticas, redução da temperatura superficial dos passeios e criação de ambientes mais agradáveis para pedestres e moradores, além de favorecer a integração da vegetação à infraestrutura urbana existente.

A execução dos serviços por empresa especializada mostra-se necessária para assegurar o adequado fornecimento das mudas, a correta preparação dos locais de plantio, a utilização de materiais e técnicas apropriadas e a recomposição das áreas afetadas, garantindo qualidade, segurança e eficiência na implantação da arborização.

Ressalta-se que a contratação contempla a manutenção inicial das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após o plantio, visando acompanhar suas condições de desenvolvimento e reduzir os riscos de perdas decorrentes de falhas na implantação, ficando a irrigação sob responsabilidade do Município de Guarda-Mor/MG.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo para a melhoria das condições ambientais e urbanísticas da Rua Sebastião Paes de Almeida e para o cumprimento da finalidade estabelecida na Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Guarda-Mor/MG para o exercício de 2026, tendo em vista que a demanda decorre da destinação de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026, de autoria do Vereador Victor Henrique da Silva Couto, destinada à execução de serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida.

Ressalta-se que, embora não contemplada inicialmente no planejamento anual de contratações, a demanda encontra-se vinculada à programação orçamentária municipal para o exercício de 2026, com recursos destinados especificamente à finalidade proposta, demonstrando sua pertinência e alinhamento ao interesse público.

Considerando a natureza não continuada dos serviços e a necessidade de atendimento à finalidade estabelecida na referida emenda parlamentar, justifica-se a realização da contratação, devendo a demanda ser objeto de atualização do planejamento vigente, quando cabível, e considerada nas próximas oportunidades de elaboração do Plano de Contratações Anual, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, deverá ser iniciada após o envio da Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal de Guarda-Mor/MG, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 O fornecimento, transporte, carga e descarga das 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), medida a partir do colo da planta, desconsiderando o sistema radicular, bem como dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizados na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG.

3.3 A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de arborização urbana, compreendendo a demarcação dos locais de plantio, corte e demolição localizada das calçadas existentes, escavação e preparação das covas, fornecimento e instalação de manilhas de 50 cm de altura por 40 cm de diâmetro, fornecimento e aplicação de terra vegetal, substrato, adubos e demais insumos necessários, plantio das mudas, tutoramento, amarração e recomposição dos passeios e demais áreas afetadas, garantindo acabamento adequado e condições satisfatórias de segurança, acessibilidade e limpeza.

3.4 As mudas fornecidas deverão apresentar boas condições fitossanitárias, desenvolvimento adequado, ausência de pragas, doenças ou danos que comprometam seu crescimento, bem como atender às especificações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas, cabendo à CONTRATADA assegurar a qualidade dos materiais e a correta execução dos serviços.

3.5 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão do plantio, compreendendo o acompanhamento das condições fitossanitárias, correção de eventuais problemas relacionados ao tutoramento e à fixação das mudas, controle de plantas invasoras e demais cuidados necessários ao adequado estabelecimento e desenvolvimento inicial das árvores. A irrigação das mudas durante esse período ficará sob responsabilidade do Município de Guarda-Mor/MG. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional ao Município, as mudas que apresentarem mortalidade ou comprometimento decorrente de falhas no fornecimento, plantio ou manutenção sob sua responsabilidade.

3.6 O Município de Guarda-Mor/MG será responsável pela disponibilização de caçamba para acondicionamento dos entulhos gerados durante a execução dos serviços, bem como por seu transporte e destinação final ambientalmente adequada. Caberá à CONTRATADA realizar a coleta, movimentação e deposição dos resíduos na caçamba disponibilizada, mantendo os locais de intervenção devidamente organizados e limpos.

3.7 Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitidos custos adicionais à Administração Municipal, ressalvadas a disponibilização da caçamba, seu transporte e destinação final, bem como a irrigação das mudas, que ficarão sob responsabilidade do Município.

3.8 A execução dos serviços de arborização urbana, incluindo o fornecimento e plantio das mudas, intervenções nas calçadas, instalação das manilhas, recomposição dos passeios e limpeza das áreas afetadas, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração. Após a conclusão do plantio, deverá ser observado o período mínimo de 30 (trinta) dias corridos destinado à manutenção das mudas, conforme estabelecido neste instrumento.

3.9 O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à conclusão integral das atividades contratadas, incluindo o cumprimento do período de manutenção das mudas e a verificação das condições de execução, qualidade e conservação das áreas intervindas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento da necessidade identificada, será necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, contemplando o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, conforme quantitativo e especificações descritos abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	50	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO COMPLETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA POR MUDA, INCLUINDO FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE QUARESMEIRA, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M, PREPARAÇÃO DAS COVAS, DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS, INSTALAÇÃO DE MANILHAS DE 50 CM DE ALTURA X 40 CM DE DIÂMETRO, FORNECIMENTO DE SUBSTRATO, ADUBAÇÃO, TUTORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS MUDAS POR 30 DIAS, INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA RUA SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG.	R\$ 860,00	R\$ 43.000,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para atendimento da necessidade identificada pelo Município de Guarda-Mor/MG, relacionada à execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, contemplando o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, foram consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

I – Execução direta dos serviços pela Administração Municipal, mediante aquisição das mudas, materiais e insumos necessários, utilizando mão de obra e equipamentos próprios para realização do plantio e demais intervenções;

II – Aquisição das mudas de quaresmeira e dos materiais necessários junto a fornecedores distintos, com contratação separada de mão de obra para execução dos serviços de preparação das áreas, instalação das manilhas, plantio e recomposição das calçadas;

III – Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de arborização urbana, incluindo fornecimento das mudas, materiais e insumos, transporte, preparação dos locais, instalação das manilhas, plantio, tutoramento, recomposição das áreas afetadas e manutenção inicial das mudas;

IV – Aquisição exclusiva das mudas de quaresmeira, sem contratação dos serviços complementares necessários à implantação, ficando a execução das demais atividades sob responsabilidade da Administração Municipal.

5.2 A execução direta dos serviços pela Administração Municipal foi considerada menos adequada para o atendimento da presente demanda, tendo em vista a necessidade de disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais específicos para realização das intervenções nas calçadas, preparação das covas, instalação das manilhas, plantio e recomposição das áreas afetadas. Além disso, a utilização de recursos próprios poderia comprometer o atendimento de outras atividades e serviços de responsabilidade do Município, tornando a contratação especializada uma alternativa operacionalmente mais eficiente.

5.3 A aquisição das mudas e dos materiais junto a fornecedores distintos, associada à contratação separada dos serviços de execução, mostrou-se menos vantajosa, considerando a maior complexidade de planejamento, coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

e fiscalização das atividades, além da possibilidade de incompatibilidade entre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços. Tal alternativa também poderia dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas no plantio, danos às mudas, problemas na recomposição das calçadas ou necessidade de substituição de espécies durante o período de manutenção inicial.

5.4 A alternativa de aquisição exclusiva das mudas, com execução das demais atividades pela Administração Municipal, foi considerada menos adequada, uma vez que não assegura, por si só, a realização integrada de todas as etapas necessárias à implantação da arborização urbana. A execução dependeria da disponibilidade de equipes municipais para realização das intervenções e dos serviços complementares, podendo ocasionar dificuldades operacionais, atrasos e comprometimento da uniformidade e qualidade dos serviços.

5.5 Diante da análise comparativa das soluções consideradas, observando critérios de custo-benefício, qualidade, eficiência operacional, prazo de execução, padronização dos serviços e definição de responsabilidades, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de arborização urbana, incluindo fornecimento e plantio das 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, materiais, insumos, intervenções nas calçadas, instalação de manilhas, recomposição das áreas afetadas e manutenção inicial das mudas, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada pelo Município de Guarda-Mor/MG.

A contratação integrada das atividades em um único objeto permitirá maior uniformidade na execução, melhor coordenação dos serviços e responsabilização da CONTRATADA pela qualidade das mudas e dos procedimentos de plantio, preservadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município. Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com a finalidade estabelecida na Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026, podendo ser viabilizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes na região, especializadas ou com atuação compatível com o objeto da contratação, visando à obtenção de valores de mercado para execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa contemplou o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo transporte, materiais, insumos, mão de obra, preparação dos locais de plantio, instalação de manilhas, intervenções e recomposição das calçadas, tutoramento, limpeza final e manutenção inicial das mudas, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

As cotações foram obtidas diretamente junto às empresas consultadas, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as particularidades da contratação, os custos operacionais e logísticos envolvidos e os valores praticados no mercado regional.

Com base nas propostas apresentadas e após a análise dos valores coletados, apurou-se o valor médio estimado de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), considerado como referência para a presente contratação, conforme documentação comprobatória e memória de cálculo integrantes do processo administrativo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento às necessidades do Município de Guarda-Mor/MG, relacionadas à melhoria das condições ambientais, paisagísticas e urbanísticas da Rua Sebastião Paes de Almeida, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de arborização urbana, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio), medida a partir do colo da planta, desconsiderando o sistema radicular, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A solução proposta contempla a execução integrada das atividades necessárias à implantação da arborização, incluindo



demarcação dos locais de plantio, corte e demolição localizada das calçadas existentes, escavação e preparação das covas, fornecimento e instalação de manilhas com dimensões de 50 cm de altura por 40 cm de diâmetro, fornecimento e aplicação de terra vegetal, substrato, adubos e demais insumos necessários, plantio das mudas, tutoramento, amarração, recomposição dos passeios e demais áreas afetadas, além da limpeza final dos locais de intervenção.

As mudas deverão apresentar condições fitossanitárias adequadas, desenvolvimento vegetativo compatível com a espécie e sistema radicular bem formado, de modo a favorecer seu estabelecimento e desenvolvimento no ambiente urbano. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de arborização urbana, garantindo condições adequadas de plantio, estabilidade das mudas e preservação das condições de segurança e acessibilidade dos passeios públicos.

A solução também compreende a manutenção inicial das mudas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do plantio, incluindo acompanhamento das condições fitossanitárias, ajustes no tutoramento e na fixação, controle de plantas invasoras e substituição das mudas que apresentarem mortalidade ou comprometimento decorrente de falhas atribuíveis à CONTRATADA. Durante esse período, a irrigação ficará sob responsabilidade do Município de Guarda-Mor/MG.

Quanto aos resíduos provenientes das intervenções nas calçadas, caberá à CONTRATADA realizar sua coleta, movimentação e deposição na caçamba disponibilizada pelo Município, ficando a Administração Municipal responsável pelo fornecimento da caçamba, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme condições estabelecidas para a contratação.

A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo posteriormente observado o período mínimo de 30 (trinta) dias destinado à manutenção inicial das mudas, de forma a assegurar o acompanhamento das condições de implantação e desenvolvimento inicial da arborização.

A Administração Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade das mudas fornecidas, a qualidade dos materiais empregados, a adequada execução dos serviços, a recomposição das áreas afetadas, o cumprimento dos prazos e das obrigações de manutenção, ficando o recebimento definitivo condicionado à conclusão integral das atividades contratadas.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a implantação adequada da arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, contribuindo para a ampliação da cobertura vegetal, melhoria do conforto térmico, valorização paisagística do logradouro e promoção da qualidade ambiental e do bem-estar da população, em atendimento à finalidade estabelecida na Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Em regra, pelo princípio do parcelamento, deve ser avaliada a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em lotes ou itens, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, c/c § 2º, e no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade, promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e preservar a economicidade da contratação.

Entretanto, após análise das características do objeto, verificou-se que o não parcelamento da contratação se mostra tecnicamente mais adequado, considerando que os serviços de arborização urbana compreendem atividades diretamente relacionadas e interdependentes, incluindo fornecimento das mudas de quaresmeira, transporte, preparação dos locais de plantio, intervenções nas calçadas, instalação de manilhas, aplicação de insumos, plantio, tutoramento, recomposição das áreas afetadas e manutenção inicial das mudas.

A divisão dessas atividades entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação e compatibilização dos serviços, aumento dos custos operacionais, atrasos na execução e conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas no fornecimento das mudas, na execução do plantio, na recomposição das calçadas ou na manutenção inicial.

Além disso, a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços permite maior uniformidade dos procedimentos, melhor controle de qualidade, otimização da logística e definição objetiva das



responsabilidades contratuais, especialmente quanto à substituição de mudas que apresentarem problemas decorrentes de falhas no fornecimento, plantio ou manutenção.

Ressalta-se que o objeto será estruturado em item único, com quantitativo de 50 (cinquenta) unidades, sendo cada unidade correspondente ao fornecimento, plantio e manutenção inicial de uma muda de quaresmeira, incluindo todos os materiais, insumos e serviços complementares necessários à sua implantação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a integração das atividades, a necessidade de padronização dos serviços e a busca pela eficiência administrativa, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a solução mais adequada à presente contratação, desde que preservada a competitividade entre empresas aptas à execução integral dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, compreendendo o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, espera-se promover a melhoria das condições ambientais, paisagísticas e urbanísticas do referido logradouro, em atendimento à finalidade estabelecida na Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 018/2026.

A implantação da arborização contribuirá, progressivamente, para a ampliação da cobertura vegetal urbana, melhoria do conforto térmico, redução da incidência direta de radiação solar sobre os passeios, valorização paisagística dos espaços públicos e promoção de condições mais agradáveis para circulação e permanência de pedestres e moradores, proporcionando benefícios ambientais e sociais à população.

Espera-se, ainda, que a contratação resulte na execução adequada e padronizada dos serviços, mediante utilização de mudas em boas condições fitossanitárias, materiais e insumos apropriados, técnicas adequadas de plantio, tutoramento e preparação do solo, visando favorecer o estabelecimento e o desenvolvimento inicial das árvores e reduzir os riscos de perdas decorrentes de falhas na implantação.

A execução integrada dos serviços por empresa especializada deverá proporcionar maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos, uniformidade na implantação das mudas e definição objetiva das responsabilidades contratuais, incluindo a correta instalação das manilhas, recomposição das calçadas e demais áreas afetadas, preservando as condições de segurança, acessibilidade e conservação dos espaços públicos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo fornecimento das mudas, preparação dos locais, plantio, intervenções e recomposição das áreas afetadas e limpeza final.

Após a conclusão do plantio, deverá ser observado o período mínimo de 30 (trinta) dias corridos destinado à manutenção inicial das mudas, compreendendo o acompanhamento das condições fitossanitárias, ajustes no tutoramento, controle de plantas invasoras e substituição das mudas que apresentarem problemas decorrentes de falhas atribuíveis à CONTRATADA, ficando a irrigação sob responsabilidade do Município de Guarda-Mor/MG.

Dessa forma, pretende-se assegurar a implantação de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira em condições adequadas de desenvolvimento, com os locais de intervenção devidamente recompostos e limpos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura verde urbana, valorização dos espaços públicos e atendimento ao interesse coletivo, em consonância com os objetivos da Administração Municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, o Município de Guarda-Mor/MG deverá realizar vistoria técnica nos locais previstos para o plantio das 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, com a finalidade de verificar as condições existentes e identificar possíveis interferências que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometer a adequada implantação da arborização.

A vistoria deverá contemplar a avaliação das condições dos passeios públicos, largura disponível para circulação de pedestres, existência de redes aéreas e subterrâneas, postes de iluminação pública, acessos de veículos, dispositivos de drenagem e demais elementos da infraestrutura urbana, visando à definição e à compatibilização dos pontos de plantio com as condições locais.

Deverá ser verificada, ainda, a viabilidade das intervenções previstas nas calçadas, incluindo corte, demolição localizada, escavação das covas, instalação das manilhas e posterior recomposição das áreas afetadas, de modo a preservar a segurança dos usuários e as condições de acessibilidade dos passeios públicos.

A Administração Municipal deverá disponibilizar à CONTRATADA as orientações necessárias quanto aos locais de execução, bem como providenciar a caçamba destinada ao acondicionamento dos resíduos provenientes das intervenções, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

Não será exigida visita técnica obrigatória das empresas interessadas na contratação, considerando que as características e condições de execução do objeto poderão ser suficientemente descritas nos documentos técnicos que integram o processo. Entretanto, poderá ser facultada a realização de visita aos locais, mediante agendamento prévio com a Administração Municipal, caso a empresa considere necessário para elaboração de sua proposta.

Dessa forma, as providências prévias restringem-se à verificação e à definição dos pontos de plantio, à identificação de eventuais interferências e à organização das condições necessárias ao início dos serviços, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de outras adequações estruturais por parte da Administração Municipal para viabilizar a contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no planejamento da presente demanda, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução dos serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, considerando que o objeto contempla, de forma integrada, o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, incluindo os materiais, insumos, equipamentos e serviços complementares necessários à sua adequada implantação.

A presente contratação possui caráter autônomo, abrangendo as etapas de fornecimento e transporte das mudas, preparação dos locais de plantio, intervenções localizadas nas calçadas, escavação e preparação das covas, instalação de manilhas, aplicação de terra vegetal, substrato e adubos, plantio, tutoramento, recomposição dos passeios e manutenção inicial das mudas, não sendo necessária a contratação separada dessas atividades.

Ressalta-se que determinadas atividades de apoio serão realizadas diretamente pela Administração Municipal, especialmente a irrigação das mudas durante o período de manutenção inicial e a disponibilização de caçamba para acondicionamento dos resíduos provenientes das intervenções nas calçadas, incluindo seu transporte e destinação final ambientalmente adequada, conforme responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

Essas atividades deverão ser previamente organizadas pela Administração, de modo a assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, não configurando, por si só, contratações correlatas ou interdependentes, desde que possam ser atendidas com os recursos e meios já disponíveis ao Município.

A execução dos serviços deverá observar, ainda, a compatibilidade com a infraestrutura urbana existente, especialmente redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, instalações elétricas e demais elementos presentes nos locais de plantio, evitando interferências que possam comprometer a segurança, a funcionalidade dos espaços públicos ou o desenvolvimento das mudas.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação poderá ser executada de maneira independente, não estando condicionada à realização de outras contratações específicas, desde que asseguradas as providências de apoio atribuídas à Administração Municipal e a compatibilização dos locais de plantio com a infraestrutura urbana existente.



12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A presente contratação possui finalidade predominantemente ambiental, uma vez que contempla a execução de serviços de arborização urbana na Rua Sebastião Paes de Almeida, no Município de Guarda-Mor/MG, mediante o fornecimento e plantio de 50 (cinquenta) mudas de quaresmeira, contribuindo para a ampliação da cobertura vegetal, melhoria das condições microclimáticas, valorização paisagística dos espaços públicos e promoção da qualidade ambiental urbana.

12.2 Embora a contratação apresente benefícios ambientais, sua execução poderá ocasionar impactos temporários e localizados, especialmente em decorrência do corte e demolição parcial das calçadas, escavação das covas, movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, transporte de materiais e utilização de equipamentos e ferramentas. Tais impactos deverão ser minimizados mediante adoção de boas práticas de execução, organização dos locais de trabalho e utilização racional dos recursos e insumos necessários.

12.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, incluindo a redução de desperdícios, o correto manuseio e armazenamento dos materiais, a prevenção de danos à vegetação existente, a preservação das condições de limpeza e segurança dos locais de intervenção e a adequada coleta dos resíduos gerados.

12.4 Os resíduos provenientes das intervenções nas calçadas deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e depositados na caçamba disponibilizada pelo Município de Guarda-Mor/MG, ficando a Administração Municipal responsável pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, observadas as normas e exigências legais aplicáveis.

12.5 As mudas fornecidas deverão apresentar condições fitossanitárias satisfatórias, sendo vedado o fornecimento de exemplares com pragas, doenças ou danos que comprometam seu desenvolvimento. O plantio deverá observar técnicas adequadas de preparação do solo, adubação, tutoramento e manejo inicial, visando favorecer o estabelecimento das árvores e reduzir a necessidade de substituições.

12.6 A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, sendo responsável pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações ou demais documentos legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades, quando cabíveis, sem prejuízo das autorizações relativas à intervenção em espaços públicos que sejam de competência da Administração Municipal.

12.7 Dessa forma, considera-se que os impactos ambientais negativos decorrentes da contratação serão predominantemente temporários e passíveis de controle mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas, enquanto os benefícios ambientais esperados possuem caráter progressivo e duradouro, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e paisagística do Município de Guarda-Mor/MG.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Guarda-Mor, 29 de Outubro de 2026.

Eromar Gonçalves Pinheiro
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº10/2026
Processo Administrativo nº92/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente Dispensa de licitação, na Forma Eletrônica nº10/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME _____ DA
EMPRESA: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO _____ ESTADUAL: _____
REPRESENTANTE _____ e
CARGO: _____
CARTEIRA _____ DE _____ IDENTIDADE _____ e _____ CPF: _____
ENDEREÇO _____ e _____ TELEFONE: _____
AGÊNCIA _____ e Nº _____ DA _____ CONTA _____ BANCÁRIA:- _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA (quando for o caso)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARA que compreende na integralidade dos custos para atendimento dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de aviso de contratação direta e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.

Local e data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
DISPENSA ELETRONICA 10/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital;

DECLARA, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data ____ de ____ de 202__

(representante legal, CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DISPENSA ELETRONICA 10/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de _____/ MG sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, **Declara** que é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº10/2026
(Processo Administrativo nº92/2026)

CONTRATO Nº _____/202__

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, sito à Rua/Avenida _____, CEP: _____, CIDADE: _____ UF: _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA NA RUA SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR/MG, COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE QUARESMEIRA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital e seus anexos, Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX da contratada, indicados pelo contratado.

5.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita

a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/2026.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

6.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10 – Fica assegurado ainda o direito ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/2021.

6.10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

6.10.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.9 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo aditivo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

71 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, quando aplicável, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigido.
- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 - Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Município para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarda Mor, _____ de _____ de 20__

JOSE DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO
EDINALDO JUNIOR MOREIRA

DARYELLE LIDICE DE CASSIA NOVELINO
FISCAL DO CONTRATO